## PROJETO DE LEI N° ,DE 2009 (Do Sr. Márcio França)

Altera a Lei nº 9160 de 19 de fevereiro de 1998 que "Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências".

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

- **Art. 1°.** O §4° do art. 68 da Lei n° 9160 de 19 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:
- "§ 4º Excetuam-se do disposto no caput os clubes e associações sem fins lucrativos, que tenham como objetivo o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, recreativos, culturais e filantrópicos, quando da realização de eventos voltados para o seu quadro social.".
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os clubes sociais, esportivos e de lazer sem fins lucrativos, promovem eventos voltados ao seu quadro social com o intuito de propiciar recreação aos seus associados, e não o de explorar comercialmente as manifestações artísticas expostas por equipamentos de áudio e vídeo.

Ainda, desenvolvem em suas instalações programas e projetos em parceria com governos e integrantes da sociedade civil, voltados às finalidades culturais e filantrópicas.

Logo por se tratarem de instituições que apresentam um quadro associativo restrito e que não exploram comercialmente obras artísticas, devem estes serem isentos do pagamento das taxas de ECAD.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.

Deputado Márcio França PSB/SP